

## ORDEM DE SERVIÇO N. 01/2017

O Desembargador André Carvalho, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII e artigo 93, inciso XIV, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015 e no artigo 185 do Código de Normas da Corregedoria - Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir celeridade aos atos de mero expediente ou ordinatórios;

CONSIDERANDO os princípios da economia processual, celeridade e racionalidade dos serviços judiciários;

### RESOLVE:

Art. 1º -Delegar ao Secretário Jurídico e ao Oficial de Gabinete, ou a quem os substituir oficialmente, poderes para que realizem ou determinem a prática dos seguintes atos:

I – juntada de:

- a) petição;
- b) procuração;
- c) substabelecimento;

II – determinação para regularização do caderno processual no que diz respeito ao cadastro e registro de advogados, à paginação dos autos, entre outros;

III- concessão de carga dos autos ao procurador constituído, mediante solicitação por escrito, salvo se o processo, ou algum conexo a ele, estiver pautado para julgamento;

IV- remessa dos autos ao Ministério Público, quando necessário;

V - intimação da parte:

- a) para apresentar contrarrazões ao recurso;
- b) da parte contrária para apresentar manifestação, em 15 (quinze) dias, sempre que forem juntados aos autos documentos novos, a teor do art. 437, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015
- c) para regularizar a representação em juízo;

VI- emissão de ofício à Comarca de origem para solicitar cópia de processos necessários ao julgamento de recurso pendente de julgamento;

VII – quaisquer outros que, destituídos de carga decisória, tendam a ordenar e agilizar os processos.

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de agosto de 2017

André Carvalho

DESEMBARGADO